

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

**1.2.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br).

**1.3.** O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, também de Licitações e Contratos no âmbito estadual, esta última sendo aplicada subsidiariamente, apenas nos casos em que questões não estejam tratadas ou não conflitar com a primeira.

### **2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

**2.2.** Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

**2.3.** Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

**2.4.** Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao CONIMS.

**2.5.** Durante a vigência do presente chamamento poderá haver o ingresso de novos municípios ao consórcio, a esses também estarão disponíveis os serviços credenciados neste edital.

**2.6.** O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do CONIMS [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba licitações, ou solicitado pelo e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br).

**2.7.** O credenciamento nº 001/2018, permanecerá em aberto até a migração de todos os estabelecimentos nele credenciados, sendo encerrado após essa transição para o nº 002/2022.

### **3. DOS SERVIÇOS E OPMEs**

**3.1.** Os procedimentos, exames, OPMEs e demais serviços, bem como seus respectivos valores estão contidos no ANEXO III, que integra o presente edital.

**3.2.** As entidades consorciadas poderão solicitar a inclusão de novos serviços e OPMEs para atendimento das demandas das cirurgias eletivas.

**3.3.** Os ajustes de inclusão, exclusão e alteração da redação do edital, dos códigos, nomenclaturas e valores dos serviços e das OPMEs serão realizados por Ato do Consórcio e Termo Aditivo da Alteração do edital.

**3.3.1.** O número e data do Ato do Consórcio de cada alteração deverá constar na tabela de valores, sendo o ajuste da redação do edital no item ajustado e no caso dos serviços e OPMEs em coluna própria do ANEXO III, todos com o indicativo de incluído, excluído ou alterado.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão credenciar-se além do estabelecimento hospitalar, as pessoas jurídicas que realizem procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos hospitalares, nos ambulatórios e no seu local próprio, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) para o estabelecimento de saúde.

**4.2.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**4.3.** Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**4.4.** Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

##### **4.5. Não poderão participar do credenciamento:**

**4.5.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**4.5.2.** A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

#### **5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco, Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no sítio oficial do CONIMS – [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**5.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

**5.3.** Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do consórcio: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

## **6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO**

### **6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

**6.1.2.** No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos procedimentos, exames e OPMEs do ANEXO III, vinculando os profissionais que irão executá-los.

### **6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

**6.2.1.1.** Habilitação Jurídica.

**6.2.1.2.** Qualificação Econômica – Financeira.

**6.2.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**6.2.1.4.** Regularidade Técnica.

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)**

**6.3.1.** Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal.

**6.3.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**6.3.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)**

**6.4.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa

se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

## **6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)**

**6.5.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**6.5.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

**6.5.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

**6.5.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

**6.5.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

**6.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**6.5.7.** Ao requerer a inscrição, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CONIMS averiguar se consta contra a requerente algum impedimento na página eletrônica do TCE/PR.

## **6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

### **6.6.1. DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES/CLÍNICAS MÉDICAS**

**6.6.1.1.** Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária do município de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente.

**6.6.1.2.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**6.6.1.2.1.** A apresentação do CNES estará dispensada, quando o serviço for executado na sede e ambulatórios do CONIMS e/ou estabelecimentos das secretarias municipais de saúde.

### **6.6.2. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NO AMBIENTE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LOCAL PRÓPRIO:**

**6.6.2.1.** Comprovante válido de identificação do profissional.

**6.6.2.2.** Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.

**6.6.2.2.1.** Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá o prazo estabelecido em norma para realizar a transferência.

**6.6.2.3.** Certificado de conclusão de ensino superior;

**6.6.2.4.** Título de especialista (RQE) e/ou curso de especialização (lato sensu) inerentes à área/especialidade de atuação.

**6.6.2.5.** A pessoa jurídica poderá executar os serviços no ambiente hospitalar, ambulatorial e em local próprio, conforme interesse do CONIMS.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível.

**7.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

**7.3.** A Comissão de Licitação do CONIMS, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

**7.4.** Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

## **8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente na forma digitalizada para o endereço eletrônico [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

## **9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Licitação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.

**9.2.** O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

**9.2.1.** A critério do CONIMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

**9.3.** A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

**9.4.** Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

**9.5.** O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **12. FATURAMENTO**

**12.1.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**12.2.** É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

**12.3.** Aderindo o fracionamento os hospitais devem preencher o ANEXO V – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA, para informar a distribuição dos valores devidos a cada parte contratada.

**12.4.** Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 5 (cinco) dias da realização do procedimento cirúrgico.

**12.5.** Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação e em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao encerramento do mês, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

## **13. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **14. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**14.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

**14.5.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.6.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**14.7.** O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular



terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## **16. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **16.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**16.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**16.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **16.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**16.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**16.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

**16.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**16.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**16.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**16.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**16.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

**16.4.** Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

## **17. VALOR DOS SERVIÇOS E OPMEs**

**17.1.** O pagamento dos serviços e OPMEs será de acordo com os valores constantes no **ANEXO III - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs** do presente edital.



**17.2.** Os pagamentos dos serviços cirúrgicos eletivos hospitalar/ambulatorial serão segregados de acordo entre: SERVIÇO HOSPITALAR (SH); SERVIÇO MÉDICO (SP); SERVIÇO DE ANESTESIA (AS), conforme modelo **ANEXO V - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA**, efetivando-se o pagamento diretamente à conta das pessoas jurídicas, dos profissionais de acordo com os instrumentos contratuais celebrados com ambas as partes, sendo profissionais cirurgiões (SP) anestesistas (AS) e estabelecimentos hospitalares/clínicas (SH), respeitando-se o valor total do procedimento eletivo do ANEXO III, a regulamentação legal será firmada através de contratos que derivam do processo do Credenciamento de Cirurgias Eletivas para cada prestador, conforme natureza jurídica.

**17.2.1.** É facultado o direito ao prestador hospitalar e/ou prestador médico não aderir à segregação dos valores a que se refere o ANEXO V, mediante expressa manifestação.

**17.2.2. As OPMs serão pagas no (SH) Serviço Hospitalar ou (SP) Serviço Profissional, conforme indicação do estabelecimento, de acordo com os envolvidos no procedimento.**

**17.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**17.4.** Os valores dos serviços e OPMEs do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

## **18. SANÇÕES**

**18.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**18.1.1.** Advertência.

**18.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

**18.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.2.** Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**18.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**18.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**18.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

## **20. DO TRATAMENTO DE DADOS**

**20.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

20.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, Telefone (46) 3313-3550 ou e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br).

**21.2.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

**21.3.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**21.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**21.5.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda, conforme a urgência do atendimento e conforme

**21.6.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **22. ANEXOS**

**22.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**22.1.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**22.1.2.** ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

**22.1.3.** ANEXO III - DOS PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs.

**22.1.4.** ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

**22.1.5.** ANEXO V – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA.

**22.1.6.** ANEXO VI – AVISO DE CIRURGIA.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2022.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar/ambulatorial, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico-hospitalar dos estabelecimentos hospitalar/clínica médica e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais cirurgiões e anestesistas, visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

**CONSIDERANDO** as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras em realizar procedimentos cirúrgicos pode comprometer gravemente a saúde dos usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos;

**CONSIDERANDO** os valores dispostos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);

**CONSIDERANDO** que a fixação dos valores aos procedimentos cirúrgicos eletivos, na proporção de duas vezes e meia o valor da tabela SIGTAP, conforme Ata 3ª Reunião Comissão Intergestores Bipartite Regional, em 13/08/2015 e Deliberação Nº 012/2015, Intergestores Bipartite Regional;

**CONSIDERANDO** que a identificação do profissional que realiza o procedimento cirúrgico eletivo em nome da Contratada, e a segregação de valor (do estabelecimento e do profissional) permite ao CONIMS melhor controle e transparência no emprego dos recursos públicos, agilidade na realização dos procedimentos cirúrgicos e a remuneração efetiva do profissional médico;

Dessa forma se faz necessária a elaboração de Chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos.

### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**3.2.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

**3.2.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**3.3.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser

atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**3.4.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

**3.5.** Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**3.6.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**3.7.** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

**3.8.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**3.9.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**3.10.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

**3.11.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**3.12.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**3.13.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**3.14.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**3.15.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**3.16.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**3.17.** O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

**3.18.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**3.19.** Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**3.20.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais quando for necessário.

**3.21.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio a cada procedimento executado, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**3.22.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

#### **4. ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

**4.3.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**4.4.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

**4.5.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

**4.6.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.7.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.8.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.9.** Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

**4.10.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.11.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.12.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Cirurgias Eletivas do CONIMS, incluindo-se os ANEXOS: V – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA e VI - AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, devidamente preenchidos.

## **5. SISTEMA**

**5.1.** O sistema será disponibilizado para agenda de consultas, no período de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

**5.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.3.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**5.4.** A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

**5.5.** O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.

**5.6.** Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal e controle do setor de cirurgias eletivas/CONIMS.

**5.6.1.** À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 5.6.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**6.1.2.** Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

**6.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**6.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

### **6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**6.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**6.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.



- 6.2.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 6.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 6.2.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 6.2.7.** Alimentar sistema indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 6.2.8.** Executar os serviços constantes no ANEXO III – PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs.
- 6.2.9.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.2.10.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 6.2.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.2.12.** Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 6.2.14.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 6.2.15.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 6.2.16.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 6.2.17.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

- 6.2.18.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 6.2.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 6.2.20.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 6.2.21.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 6.2.22.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 6.2.23.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, e autorização do setor de eletivas do Consórcio.
- 6.2.24.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 6.2.25.** Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.
- 6.2.26.** As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em ANEXO III.
- 6.2.27.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 6.2.28.** Apresentar espelho, conforme ANEXO V, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, exames de imagem, laboratoriais e anátomo patológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 6.2.29.** Apresentar o AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, conforme ANEXO VI com informações referentes à realização do procedimento cirúrgico.
- 6.2.30.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 6.2.31.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.2.32.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 6.2.33.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 6.2.34.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

**6.2.35.** Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

**6.2.36.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**6.2.37.** Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

**6.2.38.** Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**6.2.39.** Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

**6.2.40.** Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS.

**6.2.41.** Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

**6.2.42.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **8. FATURAMENTO**

**8.1.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**8.2.** Os hospitais devem preencher o ANEXO V – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA, para informar a distribuição dos valores devidos a cada parte contratada.

**8.3.** Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 5 (cinco) dias da realização do procedimento cirúrgico.

**8.4.** Os prontuários auditados que porventura apresentar a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação e em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao encerramento do mês, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

## **9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, enviado a cada prestador, respeitando o fracionamento do valor total,

conforme contrato com os diversos prestadores, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**9.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**9.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **10. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**10.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**10.5.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.6.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## **12. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**12.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**12.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**12.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

**12.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**12.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**12.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**12.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2022.

## **SETOR DE CIRURGIAS ELETIVAS**

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA:** *dados da pessoa jurídica contratada*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 002/2022 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e no que couber pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007 também de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

### **CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.2.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.3.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**2.4.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

**2.5.** Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**2.6.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**2.7.** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

**2.8.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**2.9.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**2.10.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

**2.11.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.12.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.13.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.14.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**2.15.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.16.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.17.** O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

**2.18.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.19.** Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**2.20.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais quando for necessário.

**2.21.** O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

**2.22.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.



### **CLAUSULA TERCEIRA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**

**3.1.** O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada.

**3.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

**3.3.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**3.4.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

**3.5.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

**3.6.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**3.7.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**3.7.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**3.7.2.** Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

**3.7.3.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**3.7.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**3.8.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Cirurgias Eletivas do CONIMS, incluindo-se os ANEXOS: V – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA e VI - AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, devidamente preenchidos.

### **CLAUSULA QUARTA - SISTEMA**

**4.1.** O sistema será disponibilizado para agenda de consultas, no período de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

**4.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**4.3.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**4.4.** A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

**4.5.** O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.

**4.6.** Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal e controle do setor de cirurgias eletivas/CONIMS.

**4.6.1.** À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 4.6.

## **CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**5.1.2.** Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

**5.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

### **5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.

**5.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**5.2.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**5.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**5.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**5.2.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**5.2.7.** Alimentar sistema indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**5.2.8.** Executar os serviços constantes no ANEXO III – PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs.

**5.2.9.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**5.2.10.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**5.2.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**5.2.12.** Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

**5.2.13.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**5.2.14.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**5.2.15.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**5.2.16.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

**5.2.17.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**5.2.18.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

**5.2.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**5.2.20.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

**5.2.21.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

**5.2.22.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

**5.2.23.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, e autorização do setor de eletivas do Consórcio.

**5.2.24.** Pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

- 5.2.25.** Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.
- 5.2.26.** As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em ANEXO III.
- 5.2.27.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 5.2.28.** Apresentar espelho, conforme ANEXO V, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, exames de imagem, laboratoriais e anátomo patológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.2.29.** Apresentar o AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, conforme ANEXO VI com informações referentes à realização do procedimento cirúrgico.
- 5.2.30.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 5.2.31.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.2.32.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 5.2.33.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 5.2.34.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 5.2.35.** Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatorio) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.
- 5.2.36.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 5.2.37.** Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.
- 5.2.38.** Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 5.2.39.** Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- 5.2.40.** Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS.

**5.2.41.** Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

**5.2.42.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO**

**7.1.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.2.** Em caso de adesão ao fracionamento os hospitais devem preencher o ANEXO V – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA, para informar a distribuição dos valores devidos a cada parte contratada.

**7.3.** Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 5 (cinco) dias da realização do procedimento cirúrgico.

**7.4.** Os prontuários auditados que porventura apresentar a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação e em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao encerramento do mês, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**8.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**8.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**8.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**9.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**9.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**9.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**9.5.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.7.** O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DOS SERVIÇOS E OPMEs**

**10.1.** O pagamento dos serviços e OPMEs será de acordo com os valores constantes no **ANEXO III - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs** do presente edital.

**10.2.** Os pagamentos dos serviços cirúrgicos eletivos hospitalar/ambulatorial serão segregados de acordo entre: SERVIÇO HOSPITALAR (SH); SERVIÇO MÉDICO (SP); SERVIÇO DE ANESTESIA (AS), conforme modelo **ANEXO V - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA**, efetivando-se o pagamento diretamente à conta das pessoas jurídicas, dos profissionais de acordo com os instrumentos contratuais celebrados com ambas as partes, sendo profissionais cirurgiões (SP) anestesistas (AS) e estabelecimentos hospitalares/clínicas (SH), respeitando-se o valor total do procedimento eletivo do ANEXO III, a regulamentação legal será firmada através de contratos que derivam do processo do Credenciamento de Cirurgias Eletivas para cada prestador, conforme natureza jurídica.

**10.2.1.** É facultado o direito ao prestador hospitalar e/ou prestador médico não aderir à segregação dos valores a que se refere o ANEXO V, mediante expressa manifestação.

**10.3. As OPMs serão pagas no (SH) Serviço Hospitalar ou (SP) Serviço Profissional, conforme indicação do estabelecimento, de acordo com os envolvidos no procedimento.**

**10.4.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**10.5.** Os valores dos serviços e OPMEs do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

**12.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;



**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.2.** Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**12.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**12.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**12.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**14.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante da contratada)

Contratada

(Representante da contratante)

Contratante

Testemunhas:

### ANEXO III - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs

PROCEDIMENTOS E EXAMES				
<b>SUB-GRUPO: AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
08.02.01.010-5	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)	139,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.008-3	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI II)	600,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.009-1	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI III)	700,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.014-8	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	139,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.015-6	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	600,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.007-5	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	700,00	NÃO SE APLICA	
<b>SUB-GRUPO: ANESTESIOLOGIA</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	210,00	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: BUCOMAXILOFACIAL</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	1.610,70	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	1.688,01	MÉDIA	- Reajuste de valor: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	2.507,75	MÉDIA	
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	766,43	MÉDIA	
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	843,05	MÉDIA	

04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	908,33	MÉDIA	
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL	431,58	MÉDIA	
04.04.02.005-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	35,18	MÉDIA	
04.04.02.071-2	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	854,80	ALTA	
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	1.690,65	MÉDIA	
04.04.02.008-9	EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR	390,43	MÉDIA	
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	70,00	MÉDIA	
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	74,65	MÉDIA	
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	896,45	MÉDIA	
04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	1.795,25	MÉDIA	
04.04.03.022-0	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	2.000,00	ALTA	
04.04.03.012-2	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	2.734,23	ALTA	
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	1.892,83	MÉDIA	
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	1.208,88	MÉDIA	
04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL	1.052,35	MÉDIA	
04.04.03.004-1	MICROCIRURGIA OTOLOGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.610,70	ALTA	
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	1.561,03	ALTA	
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	1.472,83	MÉDIA	
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	1.227,20	MÉDIA	
04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	1.261,90	ALTA	
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	1.568,33	MÉDIA	
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	1.191,98	MÉDIA	
04.04.02.052-6	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	1.227,20	MÉDIA	
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	1.257,98	MÉDIA	
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	1.154,18	MÉDIA	
04.04.03.029-7	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	7.032,75	ALTA	

04.04.02.046-1	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	1.647,58	ALTA	
04.04.02.045-3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	1.647,58	ALTA	
04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	130,00	MÉDIA	
04.04.03.010-6	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	3.564,60	ALTA	
04.04.03.026-2	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	3.564,60	ALTA	
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	748,10	MÉDIA	
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	918,55	ALTA	
04.04.02.067-4	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	47,95	MÉDIA	
04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	1.038,83	ALTA	
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	1.038,83	ALTA	
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	993,45	MÉDIA	
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	993,45	MÉDIA	
04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	993,45	ALTA	
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	631,00	MÉDIA	
04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	307,68	MÉDIA	
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE.	911,35	MÉDIA	
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	911,38	MÉDIA	
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	999,35	MÉDIA	
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	82,53	MÉDIA	
04.04.03.030-0	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	5.860,63	ALTA	
04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	507,20	MÉDIA	
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	853,25	MÉDIA	
04.04.02.029-1	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	935,83	MÉDIA	
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/ LARINGE/ NARIZ	590,78	MÉDIA	
04.04.02.031-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	456,83	MÉDIA	
04.04.02.062-3	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	120,60	MÉDIA	

04.04.02.063-1	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	55,28	MÉDIA	
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	1.110,50	MÉDIA	
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	1.138,31	MÉDIA	- Reajuste de valor: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	1.004,06	MÉDIA	- Reajuste de valor: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	56,84	MÉDIA	
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	1.545,38	MÉDIA	
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	1.386,83	MÉDIA	
04.04.02.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	1.305,83	ALTA	
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	1.444,90	MÉDIA	
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS OROMAXILARES	482,88	MÉDIA	
04.04.03.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.361,85	ALTA	
04.04.03.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.362,10	ALTA	
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE	1.227,20	MÉDIA	
04.04.03.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	1.310,50	MÉDIA	
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	853,00	MÉDIA	
04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	1.319,58	MÉDIA	
04.04.02.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	1.092,15	MÉDIA	
04.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	913,55	MÉDIA	
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	1.451,99	MÉDIA	- Reajuste de valor: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	1.064,08	MÉDIA	



04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	2.688,00	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DE MAMA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	1.157,00	MÉDIA	
04.10.01.011-1	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	783,60	MÉDIA	
04.10.01.012-0	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	895,50	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.06.04.002-8	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT	4.036,88	ALTA	
04.06.04.004-4	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	4.036,88	ALTA	
04.06.04.009-5	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA - AORTICOS (C/ STENT NÃO RECOBERTO)	2.663,40	ALTA	
04.06.04.020-6	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	1.065,36	ALTA	
04.06.05.004-0	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO)	10.765,85	ALTA	
04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	1.320,53	MÉDIA	
04.06.02.037-0	PONTE – TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	3.078,40	ALTA	
04.06.02.034-5	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	2.915,14	ALTA	
04.06.02.042-6	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	3.076,90	ALTA	
04.06.02.045-0	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLITEA PROXIMAL	1.457,57	ALTA	
04.06.02.051-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	569,00	MÉDIA	
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	2.083,70	MÉDIA	
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	1.730,48	MÉDIA	
04.06.04.032-0	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	2.663,40	ALTA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO</b>				

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	2.901,12	MÉDIA	
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	2.500,00	MÉDIA	
04.05.010.11-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	689,66	MÉDIA	
04.05.010.12-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	MÉDIA	
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	1.138,66	ALTA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	2.903,28	MÉDIA	
04.07.03.025-5	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	5.058,83	ALTA	
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	1.391,54	MÉDIA	
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	6.200,00	MÉDIA	
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	4.543,63	MÉDIA	
04.07.03.005-0	COLEDOCOPLASTIA	1.423,48	MÉDIA	
04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/COLECISTECTOMIA	617,41	MÉDIA	
04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	1.572,75	MÉDIA	
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	2.934,43	MÉDIA	
04.07.04.001-3	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	1.792,83	MÉDIA	
04.07.04.003-0	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	1.094,58	MÉDIA	
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	3.043,00	MÉDIA	
04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	1.174,36	MÉDIA	
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	617,03	MÉDIA	
04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	4.583,90	MÉDIA	
04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	2.439,95	MÉDIA	
04.07.02.022-5	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	838,38	MÉDIA	
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	1.625,23	MÉDIA	
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	508,24	MÉDIA	

04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	1.719,40	MÉDIA	
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	789,85	MÉDIA	
04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	2.077,25	MÉDIA	
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	1.161,15	MÉDIA	
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.349,80	MÉDIA	
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	852,04	MÉDIA	
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	891,02	MÉDIA	
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	832,86	MÉDIA	
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1.087,48	MÉDIA	
04.07.02.030-6	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	2.356,43	MÉDIA	
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1.592,98	MÉDIA	
04.07.04.023-4	RESSECCAO DO EPILOM	1.498,11	MÉDIA	
04.07.04.024-2	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)	1.329,73	MÉDIA	
04.07.02.040-3	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	3.634,48	MÉDIA	
04.07.01.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	5.675,53	MÉDIA	
04.07.03.024-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	3.943,98	MÉDIA	
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	459,10	MÉDIA	

**SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	1.374,30	MÉDIA	
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	1.510,73	MÉDIA	
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	878,45	MÉDIA	
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	1.181,08	MÉDIA	
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	1.123,00	MÉDIA	- Inclusão: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	931,35	MÉDIA	
04.09.07.008-4	COLPOPLÁSTIA ANTERIOR	931,35	MÉDIA	
04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	931,35	MÉDIA	

04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO	418,55	MÉDIA	
04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	343,45	MÉDIA	
04.09.04.001-0	DRENAGEM DE ABSCESSO DE BOLSA ESCROTAL	507,65	MÉDIA	
04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	557,53	MÉDIA	
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	1.109,15	MÉDIA	
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	530,23	MÉDIA	
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	931,35	MÉDIA	
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	561,70	MÉDIA	
04.09.04.008-8	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	525,13	MÉDIA	
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	1.670,22	MÉDIA	
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	1.013,67	MÉDIA	
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	1.365,10	MÉDIA	
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	1.400,55	MÉDIA	
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	650,00	MÉDIA	
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	711,02	MÉDIA	
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	1.385,00	MÉDIA	
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	766,45	MÉDIA	
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	1.322,35	MÉDIA	
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	1.093,65	MÉDIA	
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	1.967,82	MÉDIA	
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	1.997,60	MÉDIA	
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	1.909,07	MÉDIA	
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	1.274,65	MÉDIA	
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	963,30	MÉDIA	
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	900,18	MÉDIA	
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	1.084,05	MÉDIA	
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	875,33	MÉDIA	

04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	1.645,48	MÉDIA	
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	1.630,40	MÉDIA	
04.09.05.007-5	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	1.262,55	MÉDIA	
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	547,80	MÉDIA	
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	3.200,00	MÉDIA	
04.09.02.008-7	RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL	520,53	MÉDIA	
04.09.01.036-7	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	1.272,90	MÉDIA	
04.09.01.038-3	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	3.200,00	MÉDIA	
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	3.200,00	MÉDIA	
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	1.163,98	MÉDIA	
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	835,80	MÉDIA	
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	931,35	MÉDIA	
04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	1.986,93	MÉDIA	
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	2.855,63	MÉDIA	
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	642,43	MÉDIA	
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	298,38	MÉDIA	
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	932,23	MÉDIA	
04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	1.071,13	MÉDIA	
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	643,90	MÉDIA	
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	1.532,22	MÉDIA	
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	5.396,79	MÉDIA	
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	1.173,88	MÉDIA	
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	799,80	MÉDIA	
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	629,65	MÉDIA	
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	321,10	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>

04.03.01.010-1	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	1.500,72	MÉDIA	
04.03.02.003-4	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL EM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	2.001,75	ALTA	
04.03.03.013-7	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	2.664,13	ALTA	
04.03.03.015-3	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	9.560,63	ALTA	
04.03.02.005-0	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	1.962,60	ALTA	
04.03.02.006-9	MICRONEURORRAFIA	3.504,38	ALTA	
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	955,45	MÉDIA	
04.03.02.008-5	NEURORRAFIA	1.081,17	MÉDIA	
04.03.01.014-4	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	5.046,28	ALTA	
04.03.02.010-7	TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL	1.288,13	MÉDIA	
04.03.01.024-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	5.046,28	ALTA	
04.03.01.029-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	1.625,05	ALTA	
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	869,05	MÉDIA	
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	1.147,95	ALTA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	634,83	MÉDIA	
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	708,55	MÉDIA	
04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO	386,60	MÉDIA	
04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	2.095,32	MÉDIA	
04.08.05.002-0	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	685,03	MÉDIA	
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	927,80	MÉDIA	
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	460,74	MÉDIA	
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	534,48	MÉDIA	
04.08.03.014-3	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	2.166,29	ALTA	
04.08.03.013-5	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	1.883,27	ALTA	

04.08.03.024-0	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	1.720,27	ALTA	
04.08.03.027-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.03.026-7	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	1.722,37	ALTA	
04.08.03.029-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.03.030-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.03.032-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	654,67	MÉDIA	
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	1.602,18	ALTA	
04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	492,86	ALTA	
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO	2.760,95	MÉDIA	
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	671,02	MÉDIA	
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUCAO DO QUADRIL	6.578,95	ALTA	
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL PARCIAL	1.533,38	MÉDIA	
04.08.01.005-3	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	1.480,35	ALTA	
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	4.790,23	ALTA	
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	3.716,82	ALTA	
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	2.750,57	ALTA	
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	1.154,84	ALTA	
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	534,08	MÉDIA	
04.08.03.038-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	1.720,27	ALTA	
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	2.377,17	MÉDIA	
04.08.03.041-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	1.785,92	ALTA	
04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	1.775,25	MÉDIA	
04.08.03.045-3	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	1.706,27	ALTA	
04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	1.898,55	MÉDIA	

04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	709,15	MÉDIA	
04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	284,12	MÉDIA	
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	445,90	MÉDIA	
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	844,35	MÉDIA	
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	305,03	MÉDIA	
04.08.04.014-9	OSTECTOMIA DA PELVE	1.962,38	MÉDIA	
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	646,53	MÉDIA	
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1.299,48	MÉDIA	
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	710,68	MÉDIA	
04.08.04.015-7	OSTEOTOMIA DA PELVE	2.087,80	ALTA	
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	818,13	MÉDIA	
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ	1.291,36	MÉDIA	
04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA	4.005,45	MÉDIA	
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	682,88	MÉDIA	
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	513,83	MÉDIA	
04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	4.005,45	MÉDIA	
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	432,14	MÉDIA	
04.08.05.015-2	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO	1.310,70	MÉDIA	
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	3.204,36	MÉDIA	
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	3.868,92	MÉDIA	
04.08.04.017-3	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	375,10	ALTA	
04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE DIÁFISE DO ÚMERO	286,10	MÉDIA	
04.08.05.022-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/OU S/ FRATURA DA FIBULA	270,63	MÉDIA	
04.08.05.023-3	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	298,85	MÉDIA	



04.08.02.015-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE COTOVELO	380,93	MÉDIA	
04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	315,03	MÉDIA	
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA NO PUNHO	268,10	MÉDIA	
04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	288,63	MÉDIA	
04.08.04.018-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	380,53	MÉDIA	
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO	426,60	MÉDIA	
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	591,50	MÉDIA	
04.08.03.052-6	RESSECÇÃO DE COCCIX	195,99	MÉDIA	
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	182,98	MÉDIA	
04.08.06.022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	375,00	MÉDIA	
04.08.06.024-7	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	2.724,95	ALTA	
04.08.06.028-0	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	2.724,95	ALTA	
04.08.03.056-9	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	1.722,40	ALTA	
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	759,55	MÉDIA	
04.08.03.058-5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	964,94	ALTA	
04.08.03.060-7	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	1.883,43	MÉDIA	
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	278,14	MÉDIA	
04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	350,82	MÉDIA	
04.08.04.021-1	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	144,03	MÉDIA	
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	303,32	MÉDIA	
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	379,18	MÉDIA	
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	450,32	MÉDIA	
04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	1.762,02	MÉDIA	
04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	411,06	MÉDIA	
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	517,55	MÉDIA	

04.08.05.033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	343,88	MÉDIA	
04.08.04.022-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	4.452,58	ALTA	
04.08.05.034-9	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	724,77	MÉDIA	
04.08.03.063-1	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	1.612,11	ALTA	
04.08.03.062-3	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	1.612,11	ALTA	
04.08.05.036-5	TALECTOMIA	671,03	MÉDIA	
04.08.06.043-3	TENODESE	510,23	MÉDIA	
04.08.06.044-1	TENOLISE	458,80	MÉDIA	
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	411,82	MÉDIA	
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	522,35	MÉDIA	
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	1.700,50	MÉDIA	
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	1.053,25	MÉDIA	
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	609,53	MÉDIA	
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	389,78	MÉDIA	
04.08.05.039-0	TRANSFERÊNCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	1.245,40	MÉDIA	
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	428,42	MÉDIA	
04.08.04.023-8	TRANSPOSIÇÃO/ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	1.962,38	MÉDIA	
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	866,33	MÉDIA	
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	912,38	MÉDIA	
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	671,05	MÉDIA	- Inclusão: Resolução nº 199; 2ª Alteração - 30/09/2022.
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	4.088,17	MÉDIA	- Inclusão: Resolução nº 199; 2ª Alteração - 30/09/2022.
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	602,85	MÉDIA	
04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	826,10	MÉDIA	
04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	1.050,50	MÉDIA	

04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES	671,03	MÉDIA	
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAO TARSAL	671,03	MÉDIA	
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	482,30	MÉDIA	
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PÉ)	536,82	MÉDIA	
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	942,50	MÉDIA	
04.08.03.090-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	2.620,73	ALTA	
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	1.247,45	MÉDIA	
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXAÇÃO)	385,20	MÉDIA	
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPANOS	645,65	MÉDIA	
04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	2.268,10	MÉDIA	
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	1.080,35	MÉDIA	
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	810,22	MÉDIA	
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	846,36	MÉDIA	
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	2.432,43	MÉDIA	
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	507,60	MÉDIA	
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	1.259,18	MÉDIA	
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SÍNTESE)	1.368,25	MÉDIA	
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	530,58	MÉDIA	
04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	4.088,17	ALTA	
04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	947,88	MÉDIA	
04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	753,50	MÉDIA	
04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	1.164,90	MÉDIA	
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	1.203,73	MÉDIA	

04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1.389,58	MÉDIA	
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO/EPITROClea DO ÚMERO	778,55	MÉDIA	
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO CÔNDILO/TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA/CABEÇA DO RÁDIO	921,60	MÉDIA	
04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	1.249,35	MÉDIA	
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	753,00	MÉDIA	
04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	838,53	MÉDIA	
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	1.184,58	MÉDIA	
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	654,10	MÉDIA	
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	807,45	MÉDIA	
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	502,55	MÉDIA	
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	481,50	MÉDIA	
04.08.04.032-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL CONGENITA	4.088,18	ALTA	
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA/PARALITICA DO QUADRIL	4.088,18	MÉDIA	
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	778,55	MÉDIA	
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	811,35	MÉDIA	
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	753,50	MÉDIA	
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	671,05	MÉDIA	
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	536,84	MÉDIA	
04.08.05.075-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	861,30	ALTA	
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	710,15	MÉDIA	
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	580,70	ALTA	
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	609,50	MÉDIA	

04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	1.762,02	MÉDIA	
04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	671,02	MÉDIA	
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	992,88	MÉDIA	
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METAFISE TIBIAL	1.360,00	MÉDIA	
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA MÃO	507,80	MÉDIA	
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	1.178,45	MÉDIA	
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	1.110,20	MÉDIA	
04.08.05.085-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	1.496,50	ALTA	
04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	573,23	MÉDIA	
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	1.923,53	MÉDIA	
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	943,28	MÉDIA	
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	458,58	MÉDIA	
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	574,15	MÉDIA	
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	986,70	MÉDIA	
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO	516,52	MÉDIA	
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	1.310,70	MÉDIA	
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	664,52	MÉDIA	
04.08.06.069-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	673,90	ALTA	
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	419,64	MÉDIA	
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTO-SE RÁPIDO ULNAR	929,70	MÉDIA	- Inclusão: Resolução nº 232; 4ª Alteração - 11/11/2022.
04.08.03.075-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGÊNITO	657,40	MÉDIA	

04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	704,97	MÉDIA	
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	300,00	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA EM ONCOLOGIA</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.16.06.001-3	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	1.808,69	ALTA	
04.16.02.024-0	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	1.819,68	ALTA	
04.16.03.004-1	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SUBMANDI-BULAR EM ONCOLOGIA	814,49	ALTA	- Inclusão: Resolução nº 232; 4ª Alteração - 11/11/2022.
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA REPARADORA</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.13.04.011-9	RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA	979,70	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CIRURGIA TORÁCICA</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.12.04.011-5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORACICA	1.874,10	ALTA	
04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	2.573,60	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: COLETA DE MATERIAL</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
02.01.01.001-1	AMNIOCENTESE	1.200,00	MÉDIA	
02.01.01.027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	300,00	MÉDIA	
02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	470,65	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	60,00	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: DEMAIS SERVIÇOS</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)
04.90.01.053-0	CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA	146,53	-	

04.90.01.013-0	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA/NÃO CIMENTADA	3.270,54	-	
04.90.01.045-0	BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL	2.315,00	-	- Reajuste de valor: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.
04.90.01.051-0	BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ELETRÔNICA) DE PATOLOGIA RENAL	1.372,00		- Inclusão: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022. - Ajuste de codificação: Resolução nº 199; 2ª Alteração - 30/09/2022.
04.90.01.018-0	CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA FUNCIONAL DOS SEIOS PARANASAIS E POLIPOSE NASOSSINUSAL	6.325,00	-	
04.90.01.041-0	CONSULTA EM ODONTOLOGIA	60,00	-	
04.90.01.048-0	CORREÇÃO DE PEYRONIE	960,00	-	
04.90.01.019-0	PUNÇÃO LOMBAR PARA COLETA DE LIQUOR	350,00	-	
04.90.01.020-0	PUNÇÃO LOMBAR PARA TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	250,00	-	
04.90.01.033-0	RETIRADA DUPLO J	650,00		- Alteração subgrupo: Resolução nº 236; 5ª Alteração - 18/11/2022.
04.90.01.015-0	SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRURGIÃO E AUXILIAR - ESPECÍFICO PARA PROCEDIMENTOS DE FRATURA DE PELVE E ACETÁBULO	6.500,00	-	
04.90.01.034-0	TAXA DE VÍDEO COLECISTECTOMIA	300,00	-	
04.90.01.035-0	TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	300,00	-	
04.90.01.036-0	TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	300,00	-	
04.90.01.037-0	TAXA DE VÍDEO LAQUEADURA TUBÁRIA	300,00	-	
04.90.01.040-0	TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	300,00	-	
04.90.01.039-0	TAXA DE VÍDEO PARA PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA	350,00	-	
04.90.01.038-0	TAXA DE VIDEO RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO	300,00	-	
04.90.01.046-0	TENOPLASTIA COM RETALHO	11.440,00	-	
04.90.01.016-0	TIMPANOMASTOIDECTOMIA	6.325,00	-	
04.90.01.011-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO - HERNIA DE HIATO POR VÍDEO	6.800,00	-	
04.90.01.014-0	URETEROLITOTRIPSIA A LASER	8.835,00	-	
04.90.01.049-0	VIDEOLAPAROSCOPIA PÉLVICA	8.500,00	-	- Inclusão: Resolução nº 187; 1ª Alteração - 16/09/2022.

<b>SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
02.03.02.002-2	EXAME ANÁTOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	61,77	MÉDIA	
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	55,00	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	126,00	MÉDIA	
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	100,93	MÉDIA	
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	285,00	ALTA	
<b>SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	550,00	MÉDIA	
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	590,00	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	137,01	ALTA	
02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	190,31	ALTA	
<b>SUB-GRUPO: HEMOTERAPIA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
03.06.02.010-6	TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	20,98	ALTA	
<b>SUB-GRUPO: OUTRAS CIRURGIAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	1.357,70	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>



04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	57,90	MÉDIA	
04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	892,03	MÉDIA	
04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	892,03	MÉDIA	
04.01.02.006-1	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	869,43	MÉDIA	
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	359,30	MÉDIA	
04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	359,30	MÉDIA	
04.01.02.009-6	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1.200,15	MÉDIA	
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	395,28	MÉDIA	
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	29,60	MÉDIA	
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	859,05	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: TERAPIAS ESPECIALIZADAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIIS)	533,00	ALTA	
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	392,62	MÉDIA	
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	300,78	MÉDIA	
<b>SUB-GRUPO: TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
03.03.09.001-4	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES	61,38	MÉDIA	
03.03.02.001-6	PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO)	770,00	MÉDIA	
03.03.02.002-4	PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO)	770,00	MÉDIA	
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	91,48	MÉDIA	
03.03.09.031-6	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATÓRIAS	381,46	MÉDIA	

**ÓRTESES, PRÓTESES, E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÃO (ITEM 3.3.1. DO EDITAL)</b>
07.03.01.012-0	ABLATOR	400,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.052-0	ADESIVO CIRÚRGICO BIOLÓGICO ABSORVÍVEL - SELANTE	6.350,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.002-3	ANCORA	197,60	NÃO SE APLICA	
07.03.01.009-0	ÂNCORA DE ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORAMANDIBULAR	2.100,00	NÃO SE APLICA	- Reajuste de valor: Resolução nº 219/2022; 3ª Alteração - 27/10/2022.
07.03.01.013-0	ANCORA MONTADA	500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.031-0	ANCORA TITANIO 5,0MM COM FIOS	500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.053-0	ARRUELA 4,5 MM	50,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	41,06	NÃO SE APLICA	
07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	8,05	NÃO SE APLICA	
07.03.01.003-0	ASPIRADOR CIRÚRGICO MANUAL	30,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.039-0	BARRA DE UNIÃO DPZ 100 MM	461,36	NÃO SE APLICA	
07.03.01.040-0	BARRA DE UNIÃO DPZ 50 MM	461,36	NÃO SE APLICA	
07.03.01.041-0	BARRA DE UNIÃO DPZ 80 MM	461,36	NÃO SE APLICA	
07.02.05.002-4	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA S/BALÃO	22,40	NÃO SE APLICA	
07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	254,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.007-0	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	613,89	NÃO SE APLICA	
07.02.05.005-9	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	96,20	NÃO SE APLICA	
07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.01.004-9	CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	563,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.013-4	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUNINAL PERCUTÂNEA	195,45	NÃO SE APLICA	
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	104,44	NÃO SE APLICA	
07.02.03.008-2	CIMENTO C/ANTIBIÓTICO	109,62	NÃO SE APLICA	

07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO	60,59	NÃO SE APLICA	Reajuste de valor: Resolução nº 219/2022; 3ª Alteração – 27/10/2022.
07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE	706,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO	282,87	NÃO SE APLICA	
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	372,78	NÃO SE APLICA	
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO	1.027,28	NÃO SE APLICA	
07.03.01.018-0	COMPONENTE ACETABULAR NÃO CIMENTADO	2.696,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.026-0	COMPONENTE ACETABULAR PRIMÁRIO TRITANIUM (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	10.900,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFÁLICO	426,15	NÃO SE APLICA	
07.03.01.019-0	COMPONENTE CEFÁLICO CERÂMICA	4.700,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	463,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	2.122,37	NÃO SE APLICA	
07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	464,61	NÃO SE APLICA	
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	1.008,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	850,01	NÃO SE APLICA	
07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO /FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1.758,84	NÃO SE APLICA	
07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	2.601,84	NÃO SE APLICA	
07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	2.355,52	NÃO SE APLICA	
07.03.01.017-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO	3.300,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	1.695,27	NÃO SE APLICA	
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1.671,60	NÃO SE APLICA	Reajuste de valor: Resolução nº 219/2022; 3ª Alteração – 27/10/2022.
07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	198,17	NÃO SE APLICA	
07.03.01.020-0	COMPONENTE INSERT CERÂMICA	3.881,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	148,57	NÃO SE APLICA	

07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	528,50	NÃO SE APLICA	
07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA	1.316,68	NÃO SE APLICA	
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	352,96	NÃO SE APLICA	Reajuste de valor: Resolução nº 219/2022; 3ª Alteração - 27/10/2022.
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICO	854,48	NÃO SE APLICA	Reajuste de valor: Resolução nº 219/2022; 3ª Alteração - 27/10/2022.
07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	793,25	NÃO SE APLICA	
07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC	525,02	NÃO SE APLICA	
07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	845,80	NÃO SE APLICA	
07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	613,65	NÃO SE APLICA	
07.03.01.038-0	CONTRA PARAFUSO DPZ	110,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.033-0	CÚPULA METÁLICA CBI DIAM 50 MM	1.027,28	NÃO SE APLICA	
07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS	1.812,73	NÃO SE APLICA	
07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	1.356,35	NÃO SE APLICA	
07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.055-0	ELETRODO TIPO ALÇA RETA 24 FR	570,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.033-9	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLÁGENO	1.108,89	NÃO SE APLICA	
07.02.04.034-7	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	402,74	NÃO SE APLICA	
07.02.04.036-3	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE)	781,35	NÃO SE APLICA	
07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70 CM (PTFE)	31,08	NÃO SE APLICA	
07.03.01.056-0	EVACUADOR DE ELIK DESCARTÁVEL	315,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.134-8	FIO DE KIRSCHNER	13,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.038-0	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA	240,38	NÃO SE APLICA	
07.02.05.080-6	FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	300,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.019-9	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	138,24	NÃO SE APLICA	
07.02.03.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	16,94	NÃO SE APLICA	

07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	13,44	NÃO SE APLICA	
07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	15,82	NÃO SE APLICA	
07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	1.054,91	NÃO SE APLICA	
07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	1.351,04	NÃO SE APLICA	
07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	1.351,04	NÃO SE APLICA	
07.02.03.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI/CIRCULAR	1.163,90	NÃO SE APLICA	
07.02.03.039-2	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	913,16	NÃO SE APLICA	
07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	648,11	NÃO SE APLICA	
07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66	NÃO SE APLICA	
07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO	1.054,91	NÃO SE APLICA	
07.03.01.027-0	GANCHO PARA SUTURA	450,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.036-0	GANCHO TRANSVERSO DPZ	100,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	959,40	NÃO SE APLICA	
07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	1.033,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	1.033,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.044-9	GRAMPO	24,61	NÃO SE APLICA	
07.03.01.032-0	HASTE CONFIX STD 11,25MM	1.671,60	NÃO SE APLICA	
07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	81,51	NÃO SE APLICA	
07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	936,58	NÃO SE APLICA	
07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	989,15	NÃO SE APLICA	
07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	1.569,67	NÃO SE APLICA	
07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1.120,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1.096,39	NÃO SE APLICA	
07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	1.010,56	NÃO SE APLICA	
07.03.01.007-0	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL	575,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL	151,63	NÃO SE APLICA	

07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	129,10	NÃO SE APLICA	
07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	905,90	NÃO SE APLICA	
07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	461,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	652,39	NÃO SE APLICA	
07.03.01.037-0	HASTE TRANSVERSA DPZ 60 MM	381,26	NÃO SE APLICA	
07.03.01.034-0	INSERT POLY INT DIAM 28 P CUB 50 RMS	372,78	NÃO SE APLICA	
07.02.01.016-2	INTRODUTOR 6F A 8F	3.500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.034-2	INTRODUTOR VALVULADO	97,48	NÃO SE APLICA	
07.03.01.011-0	LAMINA SHAVER 3,5MM	250,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.010-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0d ATÉ -7.0d: 3 PEÇAS	614,59	NÃO SE APLICA	
07.02.03.060-0	MINI - FIXADOR EXTERNO	780,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.061-9	MINI - PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSÃO	154,38	NÃO SE APLICA	
07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	102,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.021-0	PARAFUSO ACETABULAR	290,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.030-0	PARAFUSO ANCORA 5,0MM COM FIO E APLICADO	500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	410,24	NÃO SE APLICA	
07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	21,60	NÃO SE APLICA	
07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	116,02	NÃO SE APLICA	
07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	102,92	NÃO SE APLICA	
07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.065-1	PARAFUSO CANULADO MINI	257,29	NÃO SE APLICA	
07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	18,06	NÃO SE APLICA	
07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	15,34	NÃO SE APLICA	
07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	16,94	NÃO SE APLICA	
07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	15,34	NÃO SE APLICA	
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	18,06	NÃO SE APLICA	
07.03.01.028-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEANTE 3,5 X (30MM A 45MM)	180,00	NÃO SE APLICA	

07.03.01.063-0	PARAFUSO DE ENXERTO FENDA CRUZADA 1,5MM X 4,0MM ATÉ 9,0MM	75,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	486,29	NÃO SE APLICA	
07.03.01.049-0	PARAFUSO DE TRAVAMENTO FIREBIRD	492,17	NÃO SE APLICA	
07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	27,71	NÃO SE APLICA	
07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	27,71	NÃO SE APLICA	
07.03.01.022-0	PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM X 30MM	585,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	21,89	NÃO SE APLICA	
07.02.03.075-9	PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA	154,38	NÃO SE APLICA	
07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	109,67	NÃO SE APLICA	
07.03.01.035-0	PARAFUSO PARA GANCHO TRANSVERSON DPZ	100,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.046-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA FIXA 6,0 X 40 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.044-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 35 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.043-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 40 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.042-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 45 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.044-4	PATCH INORGÂNICO (20 CM2)	109,23	NÃO SE APLICA	
07.02.03.079-1	PINO DE KNOWLES	48,58	NÃO SE APLICA	
07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	28,45	NÃO SE APLICA	
07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	148,40	NÃO SE APLICA	
07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	177,20	NÃO SE APLICA	
07.03.01.064-0	PLACA 2.0MM RETA 6F SEGMENTO 6.5MM	361,90	NÃO SE APLICA	
07.03.01.061-0	PLACA ANATÔMICA BLOQUEADA PROXIMAL DE TÍBIA - 8 FUROS DE 154MM	4.500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	381,95	NÃO SE APLICA	
07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS)	293,42	NÃO SE APLICA	
07.03.01.058-0	PLACA BLOQUEADA OLÉCRANO	3.000,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.057-0	PLACA BLOQUEADA PARA ÚMERO PROXIMAL TIPO PHILOS DE 03 A 06 FUROS	2.280,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	764,34	NÃO SE APLICA	
07.02.03.082-1	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	686,87	NÃO SE APLICA	

07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	308,75	NÃO SE APLICA	
07.02.03.088-0	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	534,97	NÃO SE APLICA	
07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	183,81	NÃO SE APLICA	
07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	235,88	NÃO SE APLICA	
07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	296,13	NÃO SE APLICA	
07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	299,90	NÃO SE APLICA	
07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	1.150,16	NÃO SE APLICA	
07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71	NÃO SE APLICA	
07.02.05.048-2	PLACA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	361,81	NÃO SE APLICA	
07.03.01.016-0	PLACA DISTAL DE FEMUR LATERAL 04 FUROS - INOX - COM PARAFUSO (COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040238)	2.980,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	293,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71	NÃO SE APLICA	
07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	102,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	326,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71	NÃO SE APLICA	
07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCÂNEO (INCLUI PARAFUSOS)	320,61	NÃO SE APLICA	
07.03.01.065-0	PLACA PBA-S 4.5MM LARGA - 8 FUROS	3.488,33	NÃO SE APLICA	
07.03.01.054-0	PLACA PEQUENA RECONSTRUÇÃO 3,5 MM	800,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	527,20	NÃO SE APLICA	
07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	564,13	NÃO SE APLICA	
07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	122,80	NÃO SE APLICA	



07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64	NÃO SE APLICA	
07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64	NÃO SE APLICA	
07.03.01.062-0	PLACA TELA DE RECONSTRUÇÃO ORBITAL 1,5 MM X 85,0 MM X 50,0 MM (PXLXA)	1.568,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.029-0	PLACA UMEMO PROXIMAL DE BLOQUEIO 3,5 X 11	1.544,66	NÃO SE APLICA	
07.02.05.049-0	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	2.745,25	NÃO SE APLICA	
07.03.01.008-0	PRÓTESE DE QUADRIL DE CERÂMICA	12.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.023-0	PROTESE DE QUADRIL INSERT ACETABULAR TRIDENT X3 36 F (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	1.733,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.024-0	PROTESE DE QUADRIL RESTORATION DISTAL 155MM X 14MM (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	3.309,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.025-0	PROTESE DE QUADRIL RESTORATION PROXIMAL 23MM X STD (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	10.200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.113-5	PRÓTESE INTERFALANGEANA	315,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.114-3	PRÓTESE METACARPO - FALANGEANA	315,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.115-1	PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	4.059,61	NÃO SE APLICA	
07.02.03.117-8	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	3.549,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.123-2	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	1.096,25	NÃO SE APLICA	
07.02.06.003-8	PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	350,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.002-0	PRÓTESE UNICOMPARTIMENTAL DE JOELHO	12.900,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80	NÃO SE APLICA	
07.02.05.051-2	RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	829,24	NÃO SE APLICA	
07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	2.815,20	NÃO SE APLICA	
07.02.05.052-0	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	781,26	NÃO SE APLICA	
07.02.04.051-7	STENT PARA ARTERIA PERIFERICA	2.034,50	NÃO SE APLICA	
07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	396,88	NÃO SE APLICA	
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL	334,22	NÃO SE APLICA	
07.03.01.060-0	TELA DUPLAFACE 10X15 MM	2.415,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.059-0	TELA DUPLAFACE 20X25 MM	2.720,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.054-7	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	260,00	NÃO SE APLICA	

07.02.05.055-5	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	150,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.056-3	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 CM2)	125,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.057-1	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2)	102,00	NÃO SE APLICA	

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS

**1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>WHATSAPP</b>	
<b>TELEFONE FIXO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>NOME DO BANCO</b>	
<b>Nº AGÊNCIA</b>	
<b>CONTA CORRENTE(PESSOA JURIDICA)</b>	

**2. DADOS DO(S) PROFISSIONAL(IS) – VINCULAR OS PROFISSIONAIS AOS PROCEDIMENTOS**

<b>NOME DO PROFISSIONAL 1</b>	
<b>ESPECIALIDADE</b>	
<b>Nº CONSELHO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>WHATSAPP</b>	

<b>NOME DO HOSPITAL- PROFISSIONAL 1</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>

<b>LOCAL PRÓPRIO - PROFISSIONAL 1</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>

<b>AMBULATÓRIO DO CONIMS - PROFISSIONAL 1</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>


### 3. RELAÇÃO DE OPMEs

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL

#### OBSERVAÇÕES:

1. As informações referentes aos procedimentos, declaradas pelo estabelecimento hospitalar e os cirurgiões/anestesta deverão apresentar compatibilidade;
2. Caso haja mais de um profissional é necessário replicar as tabelas do item 2, seguindo a sequência: Profissional 1, Profissional 2, (...);
3. Em relação às tabelas, a pessoa jurídica deve considerar apenas o local que irá realizar os procedimentos, devendo excluir as demais tabelas do item 2.

Local/UF, 9 de dezembro de 2022.

(Nome completo e Assinatura Eletrônica do representante legal)

**ANEXO V - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA**

**NOME DO HOSPITAL/CLÍNICA MÉDICA**

**1. RATEIO DOS VALORES**

<b>VALOR DOS PROCEDIMENTOS</b>	
<b>SERVIÇO HOSPITALAR</b>	
<b>SERVIÇO MÉDICO</b>	
<b>SERVIÇO DE ANESTESIA</b>	
<b>OPMEs</b>	
<b>EXAMES</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>	

**2. INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO**

USUÁRIO:			
MUNICÍPIO:			
DATA DE INTERNAÇÃO:		DATA DE ALTA:	
CIRURGIÃO:			
ANESTESIOLOGISTA:			

**PROCEDIMENTOS (S)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

**OPMEs**

CÓDIGO	QTDE.	CNPJ	Nº NF	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO - SIM  NÃO  QUANTIDADE: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI - AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Segue data e paciente para cirurgia com DR (A). **[MÉDICO]**

PROCEDIMENTO: **[PROCEDIMENTO]**

DATA: **[DATA]**

PACIENTE: **[PACIENTE]**

MUNICÍPIO: **[MUNICÍPIO]**

Internar **às [HORA] hrs** no Hospital **[LOCAL]**, levando documentos pessoais, laudo autorizado e exames, com uso de máscara e sem acompanhante.

OBS: \_\_\_\_\_

Caso não possa comparecer, favor nos comunicar com a máxima urgência para que possamos agendar outro paciente.

Gratos.